

(CP-296-43)

MEMO/AB

Proc. 11 116-43

1943

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de acordo com as leis aplicáveis à espécie.
ressaltada a figura do abuso de direito, a doutrina e a jurisprudência trabalhistas admitem como firmado o princípio de que, em casos tais, a estabilidade se adquire antecipadamente.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa Viação Vitoria Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 11º de abril do corrente ano, confirmando a decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que julgara procedente a reclamação oferecida por José Augusto do Amaral:

CONSIDERAVDO que a recorrente não aduz argumento qualquer, nem apresenta prova capaz de operar a reforma do julgado recorrido, eis que evidenciado ficou que aquele seu empregado, contando nove anos e onze meses de serviço, só fora dispensado com o intuito exclusivo, por meio desse ato, evitar o empregador que atingisse ele o deconio garantidor de sua estabilidade;

CONSIDERANDO, pois, que, conforme reconhecem o acordão recorrido, surge clara e inequivocamente a figura jurídica do abuso de direito repudiado pelas leis trabalhistas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de doze votos contra um, negar provimento ao recurso interposto, mantido pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943

a) Onçar Saraiva

1º Vice Presidente no
impedimento do Presidente.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário de Justiça em 25/11/43.